

PARECI

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 765/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 13:51
Administrativo

Ref. Projeto de Resolução nº 03/2025

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, o qual tem por objeto o estabelecimento de normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

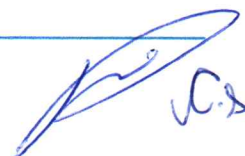
(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, a Mesa Executiva demonstra que:

"A presente proposta trata da norma disciplinadora para a concessão das diárias aos servidores e Vereadores desta Casa, sendo que a única modificação que está sendo realizada diz respeito à atualização/correção do valor previsto quando o destino for para Brasília/DF, tendo em vistas os elevados custos praticado na Capital Federal, porém, para evitar o desmembramento de normas e para manter a disciplina da matéria em um único texto legal, apresenta-se o Projeto transcrevendo os textos vigentes, alterando-se apenas, o valor da diária para Brasília."



Sobre o tema, o Regimento Interno desta Casa diz que:

Art. 30 - A Mesa Executiva do Poder Legislativo é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos, administrativos e financeiros da Câmara.

Art. 31 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

(...)

V - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores do Legislativo, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

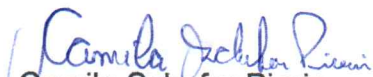
A Lei 1773, prevê a possibilidade de concessão de diárias, conforme se demonstra;

Art. 83 – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Em conclusão, conforme comprova o documento anexado à proposta, o valor das diárias pagas aos Vereadores desta Casa não excede o limite estabelecido para o Prefeito.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 15 de abril de 2025.



Camila Schefer Pierin
MEMBRA



Fabiano C. Cordeiro
Membro / Relator



Paulo Cezar Figueiro Turmina
Presidente